



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 625 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4666

Estado do Paraná

Lei nº 335/84-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a DESAFETAR área de terras urbanas no formato que especifica.

A Câmara Municipal da Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e Eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR área de terras urbanas, correspondente a atual RUA EDI no Loteamento denominado Jardim Edimar, noite cidade, conforme mapamento anexo integrante desta lei.

Artigo 2º)—A área de terras a ser desafetada, mencionada no artigo 1º desta lei, destina-se a Redivisão do loteamento citado, com a inversão das dotes 3, 4, 5 e 6, da quadra "A"— permanecendo inalteradas as posições das dotes 1 e 2, da mesma quadra.

Artigo 3º)—Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de novas vias públicas no Jardim Edimar, após a Desafetação da Rua Edimar, dando sequência a atual R. Princesa Izabel, inclusive, anexas áreas remanescentes.

Artigo 4º)—Para execução da presente lei, fica autorizado a Verba necessária na Contabilidade Pública Municipal, no orçamento Vigente.

Artigo 5º)—Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelo Municipal, 30 de agosto de 1984.

JULIO BIFON

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SARANDI

Justificativas.—

REPUBLICADO

DIA 16/01/87

20/01/87

2º Diário

nº 3.456

13 de Setembro/84.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PÁGINA MUNICIPAL
Rua Tomé, 888 - Cidade Parada, 12 - Fone: 88-4000
Endereço do Poder

LEI N° 22/84

Dispõe sobre a alienação de terras para fins industriais na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado de Paraná, votou e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 01º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda Irmãos & Irmão Ltda., o Fazendeiro Dr. TUDOR A uma área de terra de até 3.000 (três mil) metros quadrados, no Parque Industrial deste Município, para fins Industriais.

Artigo 02º A Fazenda mencionada, tem o prazo improrrogável de até 01 (um) ano a contar da data de assinatura da escritura pública de alienação de terras para fins industriais, caso contrário, o terreno será revertido ao Município, independentemente de quaisquer ações para titular ou judicial.

§ Único - Caso a Fazenda deixe de funcionar industrialmente por mais de um ano, de concordar, faiblize ou desinteresse, do Donatário, antes de completar 03 (três) anos de regular exercício, também o terreno será revertido ao Município, na forma do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 03º Todos os despesas com escrituração definitiva em favor do Donatário, correrão por conta exclusiva da referida Contratação.

Artigo 04º Fica aberto no Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário à execução desta Lei, no que couber.

Artigo 05º Arquivadas as disposições da contratação, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA MUNICIPAL, 27 de agosto de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PÁGINA MUNICIPAL
Rua Tomé, 888 - Cidade Parada, 12 - Fone: 88-4000
Endereço do Poder

LEI N° 22/84

Dispõe sobre a alienação de terras para fins industriais na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado de Paraná, votou e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 01º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda Clara Irmãos Ltda., uma área de terra no Parque Industrial deste Município, de até 1.000 (mil) metros quadrados, para fins Industriais.

Artigo 02º A Donatária tem o prazo, improrrogável de até 01 (um) ano a contar da data de recebimento da escritura pública da Doação de terras, para ter início à instalação de Indústria, caso contrário, o terreno será revertido ao Município, independentemente de quaisquer ações para titular ou judicial.

§ Único - Caso a Fazenda deixe de funcionar industrialmente por mais de um ano, de concordar, faiblize ou desinteresse, do Donatário, antes de completar 03 (três) anos de regular exercício ou atividades, também o terreno revertido ao Município, na forma do artigo 2º desta Lei.

Artigo 03º Todos os despesas com escrituração definitiva em favor do Donatário, correrão por conta exclusiva da referida Contratação.

Artigo 04º Fica ainda aberto no Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário à execução desta Lei, no que couber.

Artigo 05º Arquivadas as disposições da contratação, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA MUNICIPAL, 27 de agosto de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PÁGINA MUNICIPAL
Rua Tomé, 888 - Cidade Parada, 12 - Fone: 88-4000
Endereço do Poder

LEI N° 23/84

Dispõe sobre a autorização a Poder Executivo Municipal a executar o serviço de colocação de malo-fios, guias e suportes e serviços de iluminação da Avenida Londrina, desde a Rua 276 até a seu término e da Rua Castro Alves, desde a Avenida Londrina até a Rua Olívia de Município, no Jardim Panorama.

Artigo 001 Fica por força desta Lei, autorizada a Executiva Municipal, a executar o serviço de colocação de malo-fios, guias e suportes e compactação da Avenida Londrina, desde a Rua 276 até a seu término e da Rua Castro Alves, desde a Avenida Londrina até a Rua Olívia de Município, no Jardim Panorama.

Artigo 002 Deverá ser feito o projeto de sub-bases e sub-selos, aninhamento das pressões e pressões com compactação de 90% do peso total normal à base de ligares, denominada de "CIMENTO AREIA PÓ", etc.

Artigo 003 Todo o trabalho de mão-de-obra a que se refere o artigo anterior, deverá ser feito por funcionários da Prefeitura, utilizando-se de escavadeira de uso próprio e varreto "tortering" do Município, Motoniveladora, Pô-de-Cubatiba, Rolo Compressor, etc.

Artigo 004 Será cobrado dos contribuintes, proprietários dos imóveis fronteiriços da Rua Júlia Esmeralda, citados no artigo 1º, a taxa inserida no artigo 1º, § Único, item 1º, II, V, VI e VIII, da Lei Municipal nº 28/84 - Taxa de Pavimentação e Obras complementares.

Artigo 005 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 006 Arquivadas as disposições da contratação, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA MUNICIPAL, 27 de agosto de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PÁGINA MUNICIPAL
Rua Tomé, 888 - Cidade Parada, 12 - Fone: 88-4000
Endereço do Poder

LEI N° 23/84

Dispõe sobre a autorização a Poder Executivo Municipal para a desfazendo de áreas de terras urbanas no Jardim Edna.

Artigo 01º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desfazendo áreas de terras urbanas, correspondente a atual RUA EDNA no Loteamento denominado Jardim Edna, neste sentido, deve ser feito anexo-então à integralidade desta Lei.

Artigo 02º As áreas de terras a serem desfazidas, respondem ao artigo 1º desta Lei, destinado a desfazendo de loteamento edificável, que é a inversão das datas 3, 4, 5 e 6 da quadra "A", permanecendo inalteradas as posições das datas 1 e 2, da mesma quadra.

Artigo 03º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a abertura de novas vias públicas no Jardim Edna, sendo a Desenvolvimento da Rua Edna, desde anexo-então à Rua Princesa Isabel, inclusive, anexas áreas remanescentes.

Artigo 04º Para execução do presente Lei, fica autorizado o verba necessária no Contabilidade Pública Municipal, nº Orçamento Municipal Vigente.

Artigo 05º Arquivadas as disposições da contratação, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA MUNICIPAL, 20 de agosto de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

⑩

DIARIO

20/01/87

Terceira Feira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



P A C O M U N I C I P A L
AVENIDA LONDrina, 523 - FONE: 22-4665 - Cx. POSTAL, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANA

LEI N° 25/86.

Simplificada

Autoriza o Poder Executivo Municipal a -
DESAFETAR áreas de terras urbanas na forma
que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado de
Paraná, aprovou, a eu, Júlio Bifon, Pre-
feito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR -
áreas de terras urbanas, correspondentes a atual Rua EDI, no
loteamento denominado Jardim Edimur, neste bairro, conforme
ao respectivo anexo integrante desta lei.

Artigo 2º) - A área de terras a ser DESAFETADA, mencionada no art. 1º
desta lei, destina-se à residência de interessados bairros, e
com a inversão das dutes da número 3, 4, 5 e 6, de quadra
número (letra "A") permanecendo mantidas as posições -
das dutes 1 e 2, de nessa quadra.

Artigo 3º) - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a praça
de e abertura de novas vias públicas no Jardim Edimur,
após a DESAFETADA da Rua EDI, dando sequência a atual -
Rua Princesa Isabel, inclusive, anexas áreas remanesce-
tes, desse lotes de terras sob número 09 (nove) e área
de 948,40 metros quadrados, subdividida de lotes número -
07 e 8, do Hospital e Maternidade Sarandi Ltda.

Artigo 4º) - Para a execução da presente lei, fica autorizado o verba-
necessária, na Contabilidade Pública Municipal, no auge -
mento vigente.

Artigo 5º) - Dispõe ainda que as disposições em contrário, esta lei entrará -
em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 30 de Agosto de 1986.

Júlio Bifon
Prefeito Municipal

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO - N.º 7502 DE 14/10/81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



P A C O M U N I C I P A L
AVENIDA LONDrina, 523 - FONE: 22-4665 - Cx. POSTAL, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANA

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/87.

Ref.: Aquisição de um trator agrícola usado.

- Júlio Bifon, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado de Paraná,
na forma da lei, FAZ SABER, a todos os interessados, que o Municipio
licitado pretende adquirir um trator agrícola, usado, para uso no
serviço público municipal, para pagamento à vista ou a prazo.

- Maiores informações, na Divisão de Comprad de Prefeitura Munici-
pal, pessoalmente ou pelo fone 8442-22 4665.

- A Prefeitura receberá as propostas dos interessados, por escrito,
mediante protocolo, no horário de expediente, até dia 19/01/87,
e o julgamento das mesmas se fará dia 20/01/87, às 10,00 hrs no gabinete
do Prefeito Municipal, sendo o resultado comunicado em 14,00
horas de nossa data.

Paco Municipal, 09 de Janeiro de 1987.

Laura Maria Cecília
Divisão de Compras

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI



E STADO DO PARANÁ
RUA TIMBÓ N° 525 — FONE: 22-0571 — CEP 86.085

DECRETO LEGISLATIVO nº 010/87.

Concede ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de
Sarandi, Licença para afastamento do cargo
no período de 20 de Janeiro/87, à 15 de fevereiro de 1.987, para assumir cargo de Ma-
nicipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso -
VI do Art. 75, da Lei COMPLEMENTAR nº 27, de 06 -
de Janeiro de 1.986.

DECRETO AT

Art. 1º - Fica concedida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, Es-
tado do Paraná, uma Licença para afastamento do cargo, no pe-
ríodo de 20 de Janeiro/87, à 15 de fevereiro de mesmo ano, e
sucessores de Municipais.

Parágrafo Unico - A Licença, objeto deste Decreto Legislativo, não
terá objetivo permitir ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se en-
contrar com Municipais para tratar de negócios estritamente per-
sonal e particulares.

Art. 2º - Enquanto perdurar o período de Licença, concedida por este -
Decreto, subsistirá o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e seu substituto legal (Art. 85, § 1º - LECH), Sr. Hélio
Garcia Pereira, Vice-Prefeito.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando
das disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de
Janeiro do ano de 1.987.

(Assinatura)
CARLOS HENRIQUE BENTLEY - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Presidente - Vice-Presidente -
HÉLIO GARCIA PEREIRA - JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
- Presidente - Vice-Presidente -
- 10 - Decreto - Lei de Direito Municipal - N.º 7502 de 14/01/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

P A C O M U N I C I P A L
AVENIDA LONDrina, 523 - FONE: 22-4665 - Cx. POSTAL, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANA

PORTARIA N° 128/87

Dispõe - Negação da Comissão Licitadora a Auxiliado

Julio Bifon, Prefeito Municipal de Sarandi, Es-
tado do Paraná, na forma de lei.

Nomeia:

1º) - As pessoas abaixo relacionadas, para em Comissão Especial, auxiliar
em a julgamento das propostas de venda de um trator Agrícola, usado
à ser adquirido pelo Município, conforme Edital de Chamamento n.º
01/87 de 09/01/87:

2º) - Maria Vilma Lopes
Secretaria Executiva Municipal

3º) - Genival Corrêa Cabral
Chefe da Fiscalização de Posturas

4º) - Celso Ferreira Martins
Funcionário Municipal - Encanador

5º) - Adelmo Tomicic
Funcionário Municipal - Vale Azul

6º) - Jose Lázaro Pereira
Assistente Administrativo

7º) - A Comissão será presidida pelo prefeito (letra a) e compo-
rá terá a divisão (letra b) e concluirá seu trabalho logo após
a realização da reunião licitadora.

Registra-se, publica-se e efixa.

Paco Municipal, 15 de Janeiro de 1987.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO - N.º 7502 DE 14/01/81